



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

#### **MOÇÃO DE REPÚDIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua 03ª reunião Plenária Ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2024 e no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, e pela Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001 e

Considerando a luta antimanicomial como um importante movimento que buscou denunciar o tratamento desumano nas instituições de saúde mental sobre aqueles que necessitavam de cuidados especiais;

Considerando o artigo 19, I, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a laicidade do país e a liberdade religiosa, tendo em vista o viés religioso obrigatório que muitas vezes é perpassado pelas Comunidades Terapêuticas como rotina basal no tratamento de dependentes químicos;

Considerando que as Comunidades Terapêuticas – CT's - são comumente localizadas em locais afastados de centros urbanos, onde os pacientes são isolados de suas famílias e de relacionamentos interpessoais, onde a permanência nas CT's pode durar meses, além do fato de a comunicação externa ser podada de modo que os que buscam tratamento fiquem reclusos ao ambiente e fatores externos;

Considerando a Lei 10.216, de 06 de abril de 2001 – Lei da Reforma Psiquiátrica - em que dispõe o direito e a proteção das pessoas acometidas de transtornos mentais, onde são asseguradas de quaisquer discriminação, e os princípios do Sistema Único de Saúde, que prezam pela saúde integral, universal e equânime, haja vista que nas CTs encontram-se estruturas sociais segregadas, no qual não há uma integração e promoção à direitos e dignidade humana, visto que as comunidades terapêuticas impõem certa restrição e isolamento com o contato externo para com seus pacientes, com isso, favorecendo seu isolamento e o lucro acima da vida humana e não a sua recuperação;

Considerando que a reforma psiquiátrica prevê que a pessoa a ser tratada no contexto de dependência química e álcool deve buscar um tratamento onde a prioridade é a reinserção social, tanto na família quanto no trabalho e na comunidade;

Considerando as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial onde tem como objetivo serviços inseridos na comunidade, visando assegurar um conjunto de ações, de âmbito individual e coletivos, que inclui o acolhimento da pessoa em sofrimento, assim como: oferta de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver a atenção integral que impacte na saúde e na autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde da coletividade;

Considerando os princípios da autonomia, que são defendidos pelo Sistema Único de Assistência Social como muito importante para os usuários que se utilizam deste serviço, no qual o indivíduo é capaz de construir suas crenças e seus objetivos;

Considerando que as comunidades terapêuticas não são parte integrante do SUS e SUAS, fugindo assim, da alçada do controle social;

Considerando que a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 29/2011 é explícita em seu artigo 3º, onde é disposto que as Comunidades Terapêuticas devem possuir licença sanitária atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público;

Considerando o Relatório de Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas, feito no ano de 2017, que traz informações coletadas a partir de observações realizadas nas cinco regiões do país por órgãos como Conselho Federal de Psicologia, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e do Ministério Público Federal, elencando dados relevantes a respeito a forma de condução das comunidades terapêuticas, onde há presença de isolamento, castigos e exploração

O Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul- CES/RS RESOLVE:

a) Apresentar **MOÇÃO DE REPÚDIO** contra o Projeto de Lei 3945/2023, que institui o Dia Nacional das Comunidades Terapêuticas, ressaltando as recomendações aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde, através da Recomendação n. 01/2023

Porto Alegre, 12 de março de 2024.

